

REGULAMENTO VISITAS DE ESTUDO

2023/2024

ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS

Revisto em reunião do Conselho Pedagógico realizada a 4 de setembro 2023

ÍNDICE

I – Introdução.....	2
II – Âmbito.....	3
III – Aprovação e Autorização.....	4
IV – Planificação e Autorização.....	4
V – Custos e Pagamentos.....	6
VI – Avaliação.....	6
VII – Disposições Finais.....	7
Anexos.....	8
I – Planificação da Visita de Estudo.....	8
II-Autorização do Encarregado de Educação.....	8
III- Declaração de idoneidade.....	8
IV –Credencial.....	8
V – Lista de alunos que participam na Visita de Estudo... Erro! Marcador não definido.	

I – INTRODUÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se **«Visita de estudo»** uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada **fora do espaço escolar**, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

- 1.1.** Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do **Plano Anual de Atividades**, de acordo com o **Projeto Educativo** da escola que deve ter por base os princípios de referência subjacentes à organização deste tipo de atividades, previstos no artigo 3º, do Despacho nº 6147/2019, em consonância com o estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº55/2018.
- 1.2.** Nesta aceção, é sempre uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, equivalente a uma atividade letiva, e, por isso, **obrigatória para todos os alunos da (s) turma (s) para que foi planeada**. Desta definição se conclui que uma visita de estudo, durante os períodos letivos, só poderá realizar-se se tiver como destinatários todos os alunos da (s) turma(s) envolvida(s), não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por razões económicas.
- 1.3.** Caso sejam detetados alunos que, por dificuldades económicas, fiquem impossibilitados de participar na visita de estudo, o diretor de turma ou professor dinamizador deverá apresentar o(s) caso(s) à Diretora que dará a solução adequada a cada situação.
- 1.4.** Considera-se **aula no exterior/aula de campo** a atividade curricular desenvolvida fora do espaço escolar, com ocupação dos tempos letivos diários de uma disciplina, ou de um grupo de disciplinas sequenciais, num bloco letivo, num conjunto de blocos sucessivos, num turno diário, ou na totalidade dos turnos diários, se e apenas quando for concordante, na totalidade, com o horário definido para a turma. Havendo deslocação para fora da localidade onde se encontra sediada a escola, esta não deverá, por norma, necessitar do uso de transporte

rodoviário, ou outro. Este tipo de atividade não poderá inviabilizar a lecionação complementar dos docentes nesse dia, nem a restante atividade letiva diária da turma.

- 1.5.** Quando não exista a necessidade de deslocação para fora da localidade em que a escola está estabelecida, ou a utilização de transporte rodoviário ou outro, a Aula de campo não carece de outros formalismos que não a comunicação prévia aos encarregados de educação, ao diretor de turma e a autorização da Diretora, sendo inserida no Plano Anual de Atividades.

II – ÂMBITO

- 2.1.** As visitas de estudo devem ter objetivos de aprendizagem cuidadosamente definidos, visando contextualizar e complementar conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos, pelo que deverão envolver todos os alunos da turma.
- 2.2.** Cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste, previsto na Lei nº51/2012, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, pode o aluno, de acordo com o Normativo supracitado, justificar o motivo da não participação na visita de estudo.
- 2.3.** A não participação de um aluno numa visita de estudo deverá ser assumida e fundamentada, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação, uma vez que daí resulta a marcação de faltas às disciplinas que a visita de estudo substitui, o que se traduz num duplo prejuízo: o aluno não participa na visita de estudo, nem pode assistir às aulas que aconteceriam durante o período em que a mesma decorre.
- 2.4.** Cada turma, do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário dos cursos científico humanísticos e dos cursos profissionais, não deverá, por ano letivo, despender em visitas de estudo mais do que três dias que impliquem a perda de aulas de outras disciplinas não envolvidas.
- 2.5.** As visitas de estudo devem realizar-se, preferencialmente, durante o primeiro e segundo períodos.

III – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

- 3.1.** As visitas de estudo devem, sempre que possível, ser planificadas no início do ano letivo e aprovadas pelo Conselho de Turma.
- 3.2.** A **aprovação da visita de estudo pelo Conselho de Turma está dependente da apresentação de um documento onde constem:** os objetivos específicos da visita; calendarização e roteiro da visita; docentes a envolver; plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos que não participam na visita de estudo propostas/plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos professores participam na visita de estudo; estimativa do preço por aluno; regime de avaliação dos alunos participantes (**Anexo I**).
- 3.3.** Os professores envolvidos na visita de estudo, que deixem turmas sem aula, deverão procurar minimizar os efeitos, permutando as aulas em questão ou deixando atividades para os alunos realizarem.
- 3.4.** Todas as visitas deverão constar do Plano de Trabalho da Turma e do Plano Anual de Atividades da Escola.
- 3.5.** Quando, por razões imprevistas e excecionais, uma visita de estudo não tenha sido incluída no Plano Anual de Atividades, a sua realização carece da aprovação do Conselho de Turma e deverá ser comunicada à Diretora com antecedência para que o Conselho Pedagógico se possa pronunciar sobre a pertinência da mesma.

IV – PLANIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

- 4.1.** Todas as visitas de estudo devem ser planificadas com o máximo cuidado pelo professor responsável e com o conhecimento do conselho de turma, de modo a não prejudicar outras atividades curriculares já previstas.

4.2. No planeamento e organização das visitas de estudo em território nacional devem cumprir-se os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação, pelo proponente, da Planificação da visita de estudo, para aprovação, em reunião de Conselho de Turma **(Anexo I)**.
- b) Registo da visita de estudo no formulário de registo das atividades do Plano Anual de Atividades disponível na página da escola.
- c) Submissão, pelo proponente, da Planificação da visita de estudo para validação (Conselho Pedagógico/Diretora da Escola) até 30 dias antes da realização da atividade, em formulário próprio **(Anexo I)**, que deve ser entregue nos Serviços Administrativos à Coordenadora Técnica.
- d) Obtenção do consentimento expresso do encarregado de educação **(Anexo II)**;
- e) Obtenção de Declaração de Idoneidade **(Anexo III)**.
- f) Obtenção de credenciais, quando necessário. **(Anexo IV)**.
- g) Cumprimento das regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
- h) Garantir o cumprimento do rácio previsto para 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário (um professor por cada quinze alunos).
- i) Assegurar sempre a presença de pelo menos dois professores, independentemente do número de alunos que participa na visita de estudo.
- j) Para que os alunos subsidiados, Escalão A e B, possam usufruir de uma verba para transportes, todas as visitas de estudo do 3º ciclo e do ensino secundário científico humanístico terão de ser propostas até ao final do mês de outubro;
- k) Na listagem dos alunos participantes **(Anexo V)**, que deve ser anexada ao documento de planificação da visita de estudo, devem estar assinalados os alunos que beneficiam de Escalão A ou B.
- l) Todas as visitas de estudo do ensino profissional a realizar terão de ser submetidas e aprovadas até à última semana do 2.º período.

V – CUSTOS E PAGAMENTOS

- 5.1.** Na nossa Escola apenas se podem aprovar visitas de estudo até ao montante máximo de 90€ (noventa euros) por aluno.
- 5.2.** O custo acumulado das visitas de estudos e outras atividades do Plano Anual de atividades não pode ultrapassar os €90 (noventa euros) por aluno, razão pela qual as visitas e outras atividades devem ter sempre um carácter transversal e multidisciplinar.
- 5.3.** Os alunos beneficiam de comparticipação em visitas de estudos nos seguintes casos:
- Os cursos profissionais têm garantidas verbas para suportar as visitas de estudo.
 - Nos restantes cursos, a comparticipação para visitas de estudo aos alunos que estejam abrangidos pelo Escalão A e B da ação social escolar é de 100% e 50% do valor total, consoante o escalão do aluno, até ao montante máximo de 20 € para os alunos do escalão A e 10 € para os alunos do escalão B (Despacho nº7255/2017, de 31 de julho).
- 5.4.** Nos restantes casos, serão as famílias a suportar todos os custos envolvidos.
- 5.5.** O montante relativo a cada visita de estudo é pago na Loja do Aluno através do cartão eletrónico pessoal em uso na Escola, de acordo com as indicações dos docentes responsáveis pela visita, até 30 dias antes da visita de estudo.

VI – AVALIAÇÃO

- 6.1.** Deve ser sempre feita a avaliação da participação e desempenho dos alunos, pela utilização de um ou vários instrumentos:
- A partir de instrumentos de auto e heteroavaliação;
 - Através da elaboração, pelos alunos, de relatórios próprios para o efeito;
 - Através da aplicação instrumentos de aferição de conhecimentos e competências;
 - Através do registo e análise, pelo docente, de aspetos comportamentais, nomeadamente a

iniciativa e o empenho do aluno bem como a interação e a comunicação individual e em grupo.

6.2. Deverá ser feita uma avaliação coletiva de todo o processo, identificando-se os aspetos positivos e negativos, em relatório próprio do Plano Anual de Atividades disponível na página da escola.

6.3. Só após a submissão deste relatório se considera que a atividade foi concluída.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para além das normas constantes neste regulamento, deverão ser observados os normativos constantes da legislação vigente.

7.2. Os modelos anexos a este regulamento estão disponíveis na página da escola, na área reservada a docentes.

ANEXOS

I - PLANIFICAÇÃO DA VISITA DE ESTUDO

II - AUTORIZAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

IV – CREDENCIAL / LISTA DE ALUNOS

Anexo I - Planificação da Visita de Estudo

Ano: _____ Turma: _____

Temática da Visita:			
Roteiro da Visita (Itinerário e locais a visitar)	Data (prevista) para a realização		
	Local e hora (prevista) de partida		
	Local e hora (prevista) de chegada		
Integração curricular da atividade (Conteúdos, objetivos e modo(s) de avaliação)			

Disciplina(s) / Professor(es) organizador(es)	Professor(es) acompanhante(s)	N.º de alunos participantes

Orçamento (verbas necessárias à visita e entidade(s) financiadora(s))						
Transporte	Alojamento	Alimentação	Entrada(s)	Outra(s)	Custo Total	Custo por aluno

Plano de ocupação / proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo

Plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos professores participam na visita de estudo

Tramitação			
Atividade inserida no PAA	Aprovado em:		
	Conselho de Turma	Conselho Pedagógico	Diretora da Escola
Sim <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___	___/___/___
Não <input type="checkbox"/>	_____	_____	_____

NOTA:

- Anexar lista nominal dos alunos que participam na atividade.
- Solicitar autorização aos encarregados de educação.

Data

O professor responsável

___/___/___

Anexo II - Autorização do Encarregado de Educação

Visita de Estudo:

Turmas:

DATA DE REALIZAÇÃO:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PROFESSORES ACOMPANHANTES:

ROTEIRO:

CUSTO da Viagem

- ___ €/aluno - Pagamento até dia _____ de 20__

✂-----

_____ Encarregado(a) de Educação do(a)
aluno(a) _____ nº _____ da turma ___º Ano/Turma___
declaro que (assinalar com X)

Autorizo o meu educando a participar na **Visita de Estudo:** _____ no âmbito
da _____, no dia ___de _____ de 20__ e responsabilizo-me pelos seus atos.

Não autorizo porque: _____
(preenchimento obrigatório)

Data ___/___/20__

O Encarregado de Educação _____

Anexo III - Declaração de Idoneidade

Serve o presente Declaração para comprovar a idoneidade de _____,
Professor do grupo de recrutamento _____, em exercícios de funções na Escola Secundária
de Felgueiras, que acompanha os alunos em visita de estudo a _____
no dia _____ de _____ de _____

Felgueiras, ____ de _____ de _____

A Diretora

(Anabela Leal)

Ano: ____ Turma: ____ Ano Letivo 2023/2024

O professor responsável

